Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5882/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19375/2014
PROTOCOLO	: 1463997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO (A)	: ESCOLA PARAÍSO DA CRIANÇA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 160/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 160/2013, referente à locação de imóvel, na qual o Município de Naviraí figura como locatário e a Escola Paraíso da Criança Ltda. – ME, como locadora. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e do **Termo de Rescisão Contratual**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira e do Termo de Rescisão do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 29825/2015 (peça n. 37, fls. 146-150).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 10570/2016 (peça n. 38, fls. 151-152), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 160/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a Escola Paraíso da Criança Ltda;

II – do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 160/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT